

Proc. N2 1/21
Folha N2 18

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do Projeto de Lei nº 01/2020, que "Altera a Lei nº 2.497, de 16 de dezembro de 2014, que Dispõe sobre Consolidação da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha outras providências".

O Projeto de Lei foi devidamente protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Em seguida, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

A proposição da lavra do Poder Executivo pretende Alterar a lei 2.497/2014, com a finalidade promover a redução de cargos e funções comissionadas e gratificadas, bem como diminuir os padrões de vencimentos de diversos cargos comissionados do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei, é uma das medidas do Poder Executivo, para que este, possa economizar recursos públicos, uma vez que as despesas correntes cresceram acima da inflação nos últimos anos.

A proposição encontra amparo legal no artigo 50, § 1°, inciso II, alínea c e artigo 70, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, que estabelecem:

"Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II - disponham sobre:

c - criação, estruturação e atribuições das Secretárias Municipais e órgãos da administração pública municipal".

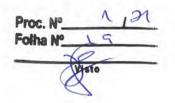
"Artigo 70. Compete privativamente, ao Prefeito:

 II - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;"

Portanto, matéria legal e constitucional.







III - CONCLUSÃO

A proposição é de grande importância para a Administração Pública, tornando-a mais eficiente em prol da população.

Em face a isso, o relator emite o seguinte:

IV - PARECER DO RELATOR

"Em face à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 01/2021, bem como sua importância para a Administração, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes, 07 de janeiro de 2021.

GETULIO ANDRADE LOUREIRO RELATOR

VOTO COM O RELATOR:

JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA

THIAGO SILVA DOS SANTOS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA

TIAGO DOS SANTOS

EDILSON CARLOS GONÇALVES

LEONARDO GEIK COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, bairro Glória, CEP 29780-000 - São Gabriel da Palha, ES | CNPJ 27.554.914/0001-50

